PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 3 5 4 2
(06 de Maio de 2.003.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMITIR DECLARAÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA MULTIFAMILIAR – DEHACOM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar – DEHACOM relativa aos imóveis que se enquadrem nas condições desta Lei, sempre que solicitados por seus proprietários, locatários, sublocatários ou ocupantes a qualquer título, para a finalidade de usufruir de faturamento diferenciado ("Tarifa Social") nas contas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto.

§1º - Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se Habitação Coletiva Multifamiliar todo imóvel que apresente total ou parcialmente as seguintes características:

a) - constituído por uma ou mais edificações construídas em lote urbano;
b) – subdividido em vários cômodos alugados, subalugados ou cedidos a qualquer título;
c) – várias funções exercidas no mesmo cômodo;
d) – acesso e uso comum dos espaços não edificados e instalações sanitárias;
e) – circulação e infra-estrutura, no geral precárias;
f) – superlotação de pessoas.

§ 2º - O disposto neste Artigo se aplica a todo e qualquer tipo de imóvel em situação de Habitação Coletiva Multifamiliar situado neste Município.

ARTIGO 2º - Na declaração de que trata o Artigo 1º, desta Lei, deverão constar obrigatoriamente o endereço do imóvel, o número de famílias e de pessoas residentes no imóvel

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.542
(06 de Maio de 2.004.)

ARTIGO 3º - A emissão da declaração tratada na presente Lei será feita pela Secretaria de Obras do Município e não atestarão as condições de habitabilidade do imóvel.

ARTIGO 4º - O prazo máximo para a emissão da declaração aqui tratada será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da solicitação.

ARTIGO 5º - O prazo de validade da declaração será de um ano, a partir da emissão, podendo ser renovada.

ARTIGO 6º - o Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

ARTIGO 7º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de maio de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Autoria: Vereador HERCÍLIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA

MM/